

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2004
(Do Sr. Nelson Marquezelli)

Dispõe sobre a convocação de plebiscito, nos termos dos artigos 14, I, e 49, XV, da Constituição Federal, acerca da alteração do artigo 228 da Constituição Federal e da redução da maioridade penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será realizado, no prazo de 90 (noventa dias) a contar da publicação deste decreto legislativo, plebiscito, em todo o território nacional, para que o povo delibere sobre a manutenção ou alteração da atual redação do artigo 228 da Constituição Federal de 1988, de forma a manter a maioridade penal aos 18 (dezoito) anos ou reduzi-la para 16 (dezesseis) ou 14 (quatorze) anos.

§1º Na realização do plebiscito serão oferecidas ao povo três opções:

I - manter a maioridade penal aos 18 (dezoito) anos;

II – reduzir a maioridade penal para os 16 (dezesseis) anos;

III – reduzir a maioridade penal para os 14 (quatorze) anos de idade.

Art. 2º Caberá ao Presidente do Congresso Nacional dar ciência da aprovação deste ato convocatório à Justiça Eleitoral para as providências a que se refere o artigo 8º, incisos I a IV, da Lei nº 9.709, de 18 de Novembro de 1998.

Art. 3º O plebiscito convocado nos termos deste decreto legislativo rege-se pelas disposições da Lei nº 9.709, de 18 de Novembro de 1998.

Art. 4º Até que o resultado das urnas seja proclamado, fica suspensa a tramitação de projetos cujas matérias constituam objeto desta consulta popular.

Art. 5º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Toda a sociedade, e até mesmo a comunidade jurídica, diverge sobre a redução da maioridade penal, havendo quem deseje ver mantida a atual redação do artigo 228 da CF/88 e quem queira modificá-la. E mesmo neste ponto não há consenso, pois alguns apontam a necessidade de reduzi-la para 16 (dezesseis) anos, enquanto outros vão além, considerando oportuno vê-la fixada em 14 (quatorze) anos de idade. Somente a consulta popular poderá legitimar qualquer decisão política a respeito do tema.

“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. A proclamação da soberania popular constante do artigo 1º, parágrafo único, da Carta Magna nos demonstra que, num Estado Democrático de Direito existem, ao lado da democracia indireta ou representativa, formas de participação direta do povo na tomada de decisões que interessem a toda a Nação.

O artigo 14, I, da Constituição Federal (já regulamentado pela Lei nº 9.708/98), permite a convocação de plebiscito para que os cidadãos que estejam no gozo de seus direitos políticos previamente deliberem sobre questões de grande relevância, como a que ora se apresenta acerca da conveniência ou não de se manter a imputabilidade penal aos 18 (dezoito) anos, como posta no artigo 228 da Lei Maior.

Não só em razão dos recentes acontecimentos, ligados ao homicídio do casal de jovens Liana Friedenbach e Felipe Silva Caffé, mas em virtude da constante escalada da violência em nosso País, entendemos ter chegado a hora de perguntarmos a todos os brasileiros qual a política que deve ser adotada neste

tema. Adiar a discussão da matéria poderá ensejar, por parte do Congresso Nacional, tomada de decisões que não correspondem ao anseio da maioria da população, a quem compete o verdadeiro poder decisório.

Temos que admitir que as medidas sócio-educativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) não têm sido eficientes como se esperava e que um jovem atinge maturidade suficiente para responder por seus atos antes do que se imaginava, em especial por vivermos na “era da informação”, em que adolescentes são expostos a todo o tipo de conhecimento bem antes do que ocorria em décadas passadas.

Presenciamos diariamente, indignados, inúmeros jovens delinqüentes que demonstram ter total consciência das conseqüências do ato que praticaram mas que sabem ser suave a punição que lhes aguarda. É preciso dar um basta à essa situação; a sociedade sente necessidade de impor ao jovem deveres que correspondam a seus direitos, amplamente elencados no ECA.

Recentemente, a Assembléia Legislativa de São Paulo, na pessoa do líder petebista Campos Machado, enviou Moção apelando aos membros desta Casa para que adotassem providências no sentido da imediata convocação de um plebiscito. A presente medida honra o compromisso do Congresso Nacional com a discussão dos temas que interessam à Nação brasileira.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado NELSON MARQUEZELLI